



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1.683/2024

Denomina de Dr. Antônio Martildes Leite a Cadeia Pública Estadual de Conceição/PB. **Parecer pela Constitucionalidade**

OBJETIVO DA MATÉRIA –. Denominar bem público estadual em homenagem ao Dr. Antônio Martildes Leite figura pública que foi residente e membro ativo da cidade de Conceição.

CONSTITUCIONALIDADE. A propositura atende todos os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação por essa Douta Comissão de Justiça.

AUTOR(A): Dep. João Gonçalves

RELATOR(A): Dep. Del. Wallber Virgolino

P A R E C E R N° 318 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 1.683/2024, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual tem por escopo denominar bem público estadual em homenagem ao Dr. Antônio Martildes Leite figura pública que foi residente e membro ativo da cidade de Conceição.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, denominar bem público estadual em homenagem ao Dr. Antônio Martildes Leite figura pública que foi residente e membro ativo da cidade de Conceição.

O objetivo da propositura fica claro na leitura do seguinte dispositivo. Senão vejamos:

Art. 1º A Cadeia Pública Estadual de Conceição, no Estado da Paraíba, fica denominada de Dr. Antônio Martildes Leite.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”


Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo de antemão o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que ela apresenta as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão.

A propositura atende todos os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação por essa Douta Comissão de Justiça

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.683/2024.**

É como voto.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 1.683/2024**.

É o parecer.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro